

01-0568/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 568/2019 DE 04/09/2019

Promovente:

Ver. REIS

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO SOCIOAMBIENTAL DE
EMPRESAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

Folha nº	do proc.
nº 1-568	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA	
Técnico Administrativo	
RF 11.440	

fls. 1

São Paulo, 20 de agosto de 2019

PROJETO DE LEI

PL

568/2019

*Dispõe sobre a criação do Selo Socioambiental de
Empresas.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social e Ambiental para atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas paulistanas.

Art. 2º – O Selo de Responsabilidade Socioambiental poderá ser concedido às empresas que atenderem aos critérios de:

- I – respeito aos direitos dos trabalhadores a ela vinculados e oferecimento de condições de trabalho devidamente dignas;
- II – esforço geral pela solidariedade social e pelo compartilhamento de *know-how*;
- III – investimento social através de doações filantrópicas à sociedade em geral e à comunidade em que se faz diretamente presente;
- IV – colaboração no desenvolvimento de planos de políticas públicas socioambientais;
- V – adimplência de contribuições sociais e tributos públicos; e
- VI – ações ambientalmente sustentáveis.

Art. 3º – O objetivo do Selo é incentivar empresas, dentro dos limites econômicos, a contribuírem com a paz social, a liberdade, a igualdade material de oportunidades e a exploração racional dos recursos naturais.

Art. 4º – O Selo de Responsabilidade Socioambiental deverá ser emitido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, podendo envolver análise de

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 ... 4.9.19
Ass: Daniel Aidar da Rosa

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc.
nº	1-568	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

3
Matéria PL 568/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=190415>.

documentos, auditorias, inspeções, análise de serviços e verificação geral do ambiente de trabalho da empresa.

§ 1º O Selo deverá ter validade trienal e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios;

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização; e

§ 3º Emitido o Selo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará ampla publicidade nos meios disponíveis.

Art. 5º – É vedada a concessão do Selo às empresas que, além de desrespeitarem os preceitos do art. 2º, não estejam:

- I – regularmente instaladas no Município de São Paulo;
- II – em regularidade junto à Receita Federal;
- III – em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e
- IV – condenadas em segunda instância pela Justiça do Trabalho por praticar trabalho análogo à escravidão.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, devendo suas revisões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 8º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do projeto
nº	1-568	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo a criação do Selo de Responsabilidade Socioambiental, para premiar e incentivar empresas que ajam movidas por princípios democráticos e que contribuam ao desenvolvimento civilizatório da Cidade de São Paulo.

Organismos internacionais – a exemplo das Nações Unidas e da Organização Mundial de Comércio –, através do *Global Compact*, estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito inexorável aos direitos humanos.

Tal responsabilidade socioambiental nasce do compromisso da organização negocial dentro do dito ecossistema social: mesmo compreendendo os limites econômicos do próprio modo de produção em que vivemos, é necessário que a sociedade compreenda que é, sim, possível desenvolver atividades produtivas responsáveis com seu entorno (ainda que os lucros, empregos, dividendos e impostos ainda sejam percebidos).

Espero, pois, contar com o apoio de meus nobres colegas edis para a aprovação deste Projeto.

Vereador Reis